

CONTRATO Nº 021-03/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS-BA** E A EMPRESA **49.786.534 RODRIGO DE SOUZA SILVA NETO**, NOS TERMOS ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Rua Padre Ladislau Klener, s/n, centro, na cidade de Malhada de Pedras-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.802/001-86 e 45.205.965/0001-59 (Secretaria), denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Sr. **Carlos Roberto Santos da Silva**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 07.023.677-10, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 737.106.105-59, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 56, Bairro do Campo, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Elisângela Rosa dos Santos Ventura**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº: 09.580.675-03, expedida pela SSP/Ba cadastrada no CPF nº 022.558.765-31, residente domiciliada na cidade de Malhada de Pedras-Ba, Bahia, e a empresa **49.786.534 RODRIGO DE SOUZA SILVA NETO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.786.534/0001-84, com sede na Fazenda Mulungu, nº 30, Zona Rural, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, representada neste ato por Rodrigo de Souza Silva Neto, brasileiro, empresário, com registro de identidade nº 2174454700 expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 083.124.015-63, residente e domiciliado na Fazenda Mulungu, Zona rural, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, doravante denominada(o) **PRESTADOR**, com base na Lei n.º 8.666/93, c/c com as disposições previstas na Lei Nacional nº10.406/02 - Código Civil e Edital de Credenciamento nº 002-02/2023, que dispõe acerca do contrato de prestação de serviços, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objeto a *Contratação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente a linha nº 17*, conforme especificações contidas no Edital de Credenciamento nº 002-02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços serão prestados conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação de Malhada de Pedras-Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato será de **R\$ 93.787,00 (noventa e três mil, setecentos e oitenta e sete reais)**, obedecendo os valores e quantitativos mensais constantes da TABELA do Edital de Credenciamento nº 002-02/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/ crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da relação de atendimento e guias correspondentes que deverão ser atestados pela Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento da Regularidade Fiscal e Trabalhista instituídos por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário -contribuição e o IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente estabelecido que nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo ser reajustados com base na variação do IGP -M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, contados da data de implemento da anualidade, e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, devendo ser apresentado no Setor de Protocolo, desta Prefeitura, situada à Praça da Bandeira, nº 07, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA se compromete a realizar os serviços de transporte escolar, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, designados previamente pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA durante a vigência do presente contrato, obriga -se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Credenciamento nº 002-02/2023**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, até o último dia útil de cada mês, um relatório dos exames/procedimentos/consultas realizados para conferência dos atendimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência do Contrato será até dia 29/12/2023, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, conforme artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município, bem como ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da administração.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CONTRATADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no §2º;

III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a critério exclusivo do CONTRATANTE, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município de Malhada de Pedras-Ba;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Malhada de Pedras-Ba e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Contrato e no Edital do Credenciamento nº 002-02/2023;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária nº

PODER: 2 PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 6000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MALHADA DE PEDRAS

SECRETARIA: 05000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 050101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE:

2.121 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
2.014 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
2.130 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB
2.131 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
2.134 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
3.3.90.36.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA
3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá realizar o serviço dentro do prazo, contados da data da solicitação do agendamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atendimento deverá ser em locais constantes da planilha de consultas/exames, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO QUARTO - A Prestação dos Serviços deverão ser realizadas nos locais previstos na planilha constante da TABELA do Edital de Credenciamento nº 002-02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Educação, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

- DA CONTRATANTE:

- a)** A CONTRATANTE se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo;
- b)** A CONTRATANTE se compromete emitir relatório trimestral onde o CONTRATADO estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os serviços realizados;
- c)** A CONTRATANTE se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da Unidade;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e)** Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Contrato;
- f)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- g)** Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- h)** Comunicar em tempo hábil à Contratada os serviços a serem executados;
- i)** Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de transporte escolar.

- DA CONTRATADA:

- a)** Prestar os serviços especificados no Termo de Credenciamento Profissional;
- b)** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade do Contratado;
- c)** O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;
- d)** Apresentar à Secretaria Municipal de Educação, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as Fazenda Pública Municipal e o respectivo Conselho de Classe;
- e)** Disponibilizar a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades deste, os itinerários e rotas de serviço a serem executadas;
- f)** Observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe;
- g)** Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- h)** Observar as normas legais e regulamentares;
- i)** Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
- j)** Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
- k)** Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- l)** Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- m)** Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- n)** Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- o)** Não promover manifestação de apreço ou desapeço ao CONTRATANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- p)** Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- q)** Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- r)** Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- s)** Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
- t)** Não se valer do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- u)** Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- v)** Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- w)** Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
- x)** Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;
- y)** Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- z)** Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato.
- aa)** Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- bb)** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

- cc) Garantir o acesso dos Conselhos de Educação aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- dd) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- ee) Cumprir com todas as exigências legais independentemente da exigência do Edital de Credenciamento ou deste contrato;
- ff) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Secretaria Municipal de Educação designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado a **Sra. Elisângela Rosa dos Santos Ventura**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Malhada de Pedras-Ba, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Malhada de Pedras-Ba, 07 de Março de 2023.

Carlos Roberto Santos da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Elisângela Rosa dos Santos Ventura
Gestor do FME
Contratante

49.786.534 RODRIGO DE SOUZA SILVA NETO
Credenciada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: